



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.378 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS COMPETÊNCIAS DE SETEMBRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Trajano de Moraes/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativos às competências vencidas e vincendas após o mês de agosto 2025, observado o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

§ 1º. O parcelamento de que trata o *caput* inclui o aporte periódico para amortização de déficit atuarial, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, referentes a competências vencidas e vincendas após o mês de agosto de 2025.

§ 2º. Na hipótese de reparcèlement, a quantidade de prestações não poderá ultrapassar a diferença entre o limite máximo a que se refere o *caput* e as parcelas já pagas no parcelamento originário.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 27 de novembro de 2025

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO